



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


PARECER Nº 01, DE 2018 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.636, de 2017, que *Altera a Lei nº 887, de 21 de julho de 1995 que cria, no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, o Programa "Leitura de Jornais e/ou outros Periódicos em Salas de Aula" e dá outras providências.*

AUTOR: Dep. Delmasso

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1636 / 2017
Folha nº 12
Matricula: 12058 Rubrica: 

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei - PL nº 1.636, de 2017, de autoria do Dep. Delmasso, que *altera a Lei nº 887, de 21 de julho de 1995, que cria, no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, o Programa "Leitura de Jornais e/ou outros Periódicos em Salas de Aula" e dá outras providências.*

O art. 1º do PL propõe modificações na ementa da Lei nº 887/1995, bem como em seus artigos 1º, 2º, 5º, 6º e 7º.

O art. 2º trata da cláusula de vigência da Lei, na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor explica a necessidade de alterar o nome da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para a atual Secretaria de Estado de Educação, bem como outras modificações que se tornaram necessárias, como a inclusão da escrita como um dos objetivos do programa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O Projeto de Lei sob análise visa alterar a Lei nº 887, de 21 de julho de 1995, que criou, no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, o Programa "Leitura de Jornais e/ou outros Periódicos em Salas de Aula".

Não há dúvidas de que a proposição é meritória, pois o órgão responsável pelo ensino no Distrito Federal passou da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Educação, o que deve ser alterado em todos os dispositivos da referida lei. Além disso, faz-se necessário modificar a quantidade de anos das séries do ensino fundamental, que eram cinco e agora são seis anos.


Outro aspecto que merece destaque é a inclusão, no artigo da lei que trata dos objetivos do programa, do "desenvolvimento na capacidade de redigir uma redação por meio de leitura e interpretação de textos em salas de aulas".

Dessa forma, a proposição, ao trazer correções necessárias à Lei nº 887/1995, bem como a inclusão da escrita como um dos objetivos do programa, mostra-se oportuna e conveniente.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.636, de 2017**, de autoria do Dep. Delmasso, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESOC	
PL nº	1636/2017
Folha nº	13
Matrícula:	12058 Rubrica: 